

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ATA 17/84

001. Aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta
002.e quatro, às nove horas, na sala de reuniões da Pró-Reitoria
003.de Extensão, realizou-se uma reunião do Conselho Coordenador
004.do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE -, convocada e
005.presidida pela Profa. Clínéa Campos Langlois, Vice-Reitora
006.desta Instituição. Estavam presentes os seguintes Conselheiros:
007.ros: Prof. Eduardo Allgayer Osório; Prof. Rubens Bellora;
008.Prof. Elio Kersten; Prof. Silvio Brauch; Profa. Carmen Ansel
009.mi Duarte da Silva; Prof. Claudio Borba Gomes e a Profa.
010.Antonina Zulema D'Avila Paixão. Deixaram de comparecer os
011.Conselheiros: Profa. Elide Minioni; Maurício Eckert e Maria
012.Rosilane Romero. Havendo número legal de Conselheiros, a
013.Senhora Presidente deu por aberta a sessão, passando de imediato a ORDEM DO DIA - ITEM I - APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO
014. ANTERIOR - Colocada em discussão foi a mesma aprovada com a
016.ressalva feita pela Conselheira Carmen Anselmi Duarte da
017.Silva à fls.06, linha 315 e 316, ficando as mesmas com a seguinte redação: "A Senhora Presidente solicitou a seguir à
019.Comissão que estuda a situação de pessoal docente na Faculdade de Educação....." ITEM II - PROCESSOS EM PODER DOS RELATÓRIOS
021.RES: Relator: Comissão de Extensão - Prof. Joao Manoel
022.Cunha: 1. PROCESSO N° 23110.006055/84-6 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO - Encaminha Projeto de Extensão denominado "Alternativas Educacionais para o Homem da Periferia". Em seu parecer, a Comissão de Extensão do COCEPE, uma vez atendidas as solicitações especificadas à fl. 14, é de parecer favorável ao prosseguimento do Projeto. Ressalve-se, no entanto, que o Plano de Trabalho dos Departamentos da Faculdade de Educação destinam oitenta e três horas/semanais, distribuídas entre sete professores para desenvolverem o Projeto (2º semestre/1984), enquanto o Projeto prevê cento e quinze horas/semanais, distribuídas entre oito professores, havendo uma defasagem entre o Projeto/Plano de trinta e duas horas.
034. Colocada em votação o parecer do relator foi o mesmo aprovado. 2. PROCESSO N° 23110.007299/84-0 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Envia Projeto de Extensão denominado "Levantamento da Situação do Ensino de Educação Artística nos Municípios de Abrangência no Campus Avançado de Cáceres". A Comissão de Extensão do COCEPE é de parecer favorável ao Projeto. Colocado em discussão o parecer do relator, foi o mesmo aprovado. Relator: Comissão de Concurso - Conselheira Carmén Anselmi Duarte da Silva - 3. PROCESSO N° 23110.1497/84 - FACULDADE DE EDUCACÃO - Área de Alfabetização - Encaminha resultado do Concurso para Professor Auxiliar realizado naquela Unidade. A Comissão de Concurso é pela homologação dos resultados

046. do concurso que indica como classificada a candidata ELEONO-
047. RA SOBREIRO JAIME. Colocado em discussão o parecer da Co-
048. missão foi o mesmo aprovado. 3. PROCESSO N° 23110.03187/84 -
049. FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - Departamento de So-
050. los - Encaminha nominata da Banca Examinadora para o Concur-
051. so de Professor Auxiliar, no Departamento de Solos. A Comis-
052. são de Concurso é pela Homologação da Banca Examinadora. Co-
053. locado em discussão o parecer da Comissão de Concurso, foi
054. o mesmo aprovado. Relatora: Conselheira Antonina Zulema
055. D'Avila Paixão: 5. PROCESSO N° 23110.007150/84 - 6 - PRÓ -
056. REITORIA DE EXTENSAO - Encaminha relação dos Projetos de
057. Extensão referentes ao segundo semestre de 1984. A Senhora
058. relatora fez um amplo relato sobre os Projetos de Extensão
059. relacionados, em seu parecer opina favoravelmente, cumprimen-
060. tando a Pró-Reitoria de Extensão pelas atividades em andamen-
061. to ou já concluídas. Colocado em discussão o parecer da rela-
062. tora, foi o mesmo aprovado. Relator: Conselheiro Paulo Domin-
063. gos Mieres Caruso - 6. PROCESSO N° 23110.006870/84-5 - ESCO-
064. LA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - Encaminha para apreciação
065. desse Conselho, o Currículo da Escola, para os alunos que
066. ingressarem em 1985, especificando as alterações em seu ofi-
067. cílio à fls. 01 do Processo. A Comissão de Graduação do
068. COCEPE emitiu o seguinte parecer: A Comissão de Graduação é
069. de parecer que o presente processo deva voltar ao Colegiado
070. do Curso de Educação Física com a inclusão do estudo sobre
071. a proposta feita pelo CTG, (ver páginas 15 e 16). Colocado
072. em votação o parecer do relator foi o mesmo aprovado. 7.
073. PROCESSO N° 23110.05538/84-7 - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E
074. PÓS-GRADUAÇÃO - Encaminha ofício ao COCEPE, onde solicita a
075. esse Conselho que normatize sobre a possibilidade de que os
076. alunos de Pós-Graduação regularmente matriculados em cursos
077. da Universidade Federal de Pelotas e com a concordância do
078. professor orientador, possam matricular-se em disciplinas
079. dos cursos de graduação, a partir de processo simplificado,
080. em função de existência de vaga na disciplina. A Coordenado-
081. ria Técnica de Graduação sobre o assunto emitiu o seguinte
082. parecer: Sugerimos o seguinte procedimento: 1 - Requerimento
083. do aluno à Secretaria Geral de Cursos, especificando até
084. três disciplinas (art. 150 § 2º do Regimento) já com o pare-
085. cer do professor orientador; 2 - A Secretaria Geral de Cur-
086. sos verificará a existência de vagas e deferirá ou não o
087. pedido; 3 - O critério de avaliação será o mesmo do curso de
088. graduação, podendo, após o Curso de Pós-Graduação fazer a
089. conversão da nota em Suficiente ou Insuficiente. Em face do
090. exposto, a Comissão de Graduação do COCEPE adota o procedi-
091. mento sugerido pela Coordenadoria Técnica de Graduação. Colo-
092. cado em discussão o parecer do relator foi o mesmo aprovado.
093. 8. PROCESSO N° 23110.07040/84-6 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMA
094. NAS - Coordenadora do Colegiado do Curso de Estudos Sociais
095. vem solicitar apreciação sobre o acréscimo de treze vagas pa-
096. ra reopção, conforme estabelece o artigo 165 do Regimento
097. desta Universidade. A Comissão de Graduação é de parecer que
098. a criação das novas vagas para reopção estaria condicionada
099. à existência de um número igual de pedidos de reopção que
100. não estão podendo ser atendidos por falta de vagas. Colocado

4

101.em discussão o parecer do relator foi o mesmo aprovado. 9.
102.PROCESSO N° 23110.006384/84-3 - COORDENADORA DOS COLEGIADOS
103.DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CANTO E INSTRUMENTO - Encaminha
104.proposta de novo currículo dos Cursos de Graduação em Canto
105.e Instrumentos, elaborado pelos alunos e aprovado por unani-
106.midade deste Colegiado. O referido processo baixou em dili-
107.gência à Senhora Diretora do Instituto de Letras e Artes -
108.(Fls.24). Posteriormente houve a manifestação dos Departamen-
109.tos do Instituto de Letras e Artes, (24/26). Cumpridas todas
110.as diligências solicitadas, a Comissão de Graduação do
111.COCEPE emitiu o seguinte parecer: A Comissão de Graduação é
112.de parecer que a proposta do Colegiado dos Cursos de Gradua-
113.ção em Canto e Instrumento, seja aprovado com as alterações:
114.- 1 - a nova disciplina proposta com o nome História das Ar-
115.tes seja chamada Evolução das Artes; - 2 - que a carga horá-
116.ria da disciplina Folclore Brasileiro I, seja mantida como é
117.atualmente: 45 horas; - 3 - eliminação de co-requisitos. Co-
118.locado em discussão o parecer da Comissão de Graduação, após
119.os debates, ficou decidido que o referido processo baixasse
120.em diligência a Coordenadora dos Colegiados dos Cursos de
121.Graduação em Canto e Instrumento para reconsideração, uma
122.vez que não existe a figura de co-requisito na Universidade.
123.Colocado em discussão a sugestão da Comissão de Graduação do
124.COCEPE, foi a mesma aprovada. 10. PROCESSO N° 23110.005084/
125.84-6 - COLEGIADO DO CURSO DE METEOROLOGIA - Solicita parecer
126.da Procuradoria Jurídica referente ao funcionamento do Cole-
127.giado do Curso de Meteorologia. Houve a manifestação da Pro-
128.curadoria Jurídica à fls.03. A Comissão de Graduação do
129.COCEPE emitiu o seguinte parecer: Considerando a Portaria nº
130.661 de 12.11.84 que consolida o Colegiado do Curso de Meteo-
131.rologia, a Comissão de Graduação é de parecer que o presente
132.processo deva ser arquivado. Colocado em discussão o parecer
133.do relator foi o mesmo aprovado. 11. PROCESSO N° 23110.07125/
134.84-1 - COLEGIADO DO CURSO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA -
135.RICARDO NELSON LIMA DA FONSECA - Encaminha requerimento de
136.matrícula como portador de diploma de nível superior. À fls.
137.09 a 15 há um relato sobre o pedido supra, aprovado na inte-
138.gra na reunião do Colegiado do Curso da Faculdade de Odonto-
139.logia, e posteriormente enviado ao COCEPE o ofício do referi-
140.do Coordenador do Curso da Faculdade (fls.16 e 17). A Comis-
141.são de Graduação do COCEPE emitiu o seguinte parecer: 1º - A
142.Comissão de Graduação é sensível aos argumentos da Faculdade
143.de Odontologia, por isso opina que se faz necessário um apro-
144.fundado estudo sobre a questão; 2º - A Comissão de Graduação
145.é de parecer favorável que este caso deve ter o mesmo tipo
146.de solução que tiveram os casos semelhantes, que pelo COCEPE
147.tramitaram. Colocado em discussão o parecer do relator foi
148.o mesmo muito debatido entre os Conselheiros presentes, fi-
149.cando sugerido que primeiramente fosse ouvido o relato emiti-
150.do pela Comissão Especial do COCEPE que estuda o conceito de
151.vaga e ingresso de diplomados na Universidade Federal de Pe-
152.lotas. Em reunião realizada em seis de dezembro de mil nove-
153.centos e oitenta e quatro o COCEPE aprovou as conclusões da
154.Comissão Especial constituída com o objetivo de estudar "o
155.conceito de vaga nos Cursos da Universidade Federal de Pelo-

45

156.tas" e "o ingresso de diplomados em curso superior sem con-
157.curso vestibular". As referidas conclusões, que disciplinam'
158.a matéria, passam a ter caráter de Resolução e serão adota-'
159.das de imediato pelo COCEPE. O presente processo foi analisa-
160.do, na mesma reunião, com base na jurisprudência recém firma-
161.da. Considerando, pois que: a) De acordo com o "conceito de
162.vaga" aprovado não há vaga no Curso de Odontologia; b) os
163.portadores de diploma de curso superior só poderão matricu-
164.lar-se em vagas iniciais não preenchidas pela via regular do
165.concurso vestibular e que resultem após as matrículas dos
166.candidatos classificados no concurso, em vagas residuais: O
167.COCEPE decidiu homologar o parecer do Colegiado de Curso da
168.Faculdade de Odontologia, que é pelo indeferimento do pedido
169.de matrícula do requerente. 12. PROCESSO N° 23110.07244/84 -
170.MARILEI C. MENNA - Encaminha expediente ao COCEPE, solicitan-
171.do que lhe seja concedida dispensa da disciplina de Direito
172.Tributário, que cursa na Faculdade de Direito. A Comissão de
173.Graduação do COCEPE encara parecer no sentido de que este pe-
174.dido não é de competência do COCEPE, sugerindo que o mesmo
175.baixe em diligência à Secretaria Geral dos Cursos. Colocado
176.em discussão o parecer do relator foi o mesmo aprovado. 13.
177.PROCESSO N° 23110.06688/84-2 - OSANTOS RODRIGUES BARBOSA -
178.ncaminha expediente (fls.01 e 02) onde solicita que seja tor-
179.nada sem efeito a decisão tomada pelo Senhor Coordenador do
180.Curso de Direito, especificada pelo requerente à fls.01 do
181.processo. A Comissão de Graduação Examinou detalhadamente o
182.pedido do requerente, e posteriormente exarou o seguinte pa-
183.recer: A Comissão de Graduação constata que o requerente não
184.cumpriu o pré-requisito Direito Civil III para cursar a dis-
185.ciplina Direito Comercial II, portanto a matrícula nesta dis-
186.ciplina não é válida. Ainda que seja lamentável o fato de o
187.requerente ter cursado por um tempo considerável a discipli-
188.na, isto não tem força de validar a matrícula. Colocado em
189.discussão o parecer do relator foi o mesmo aprovado. 14. PRO-
190.CESSO N° 23110.006883/84-9 - DIRETÓRIO ACADÉMICO DO CURSO DE
191.METEOROLOGIA - Encaminha expediente onde solicita que seja
192.reconsiderada a decisão constante no Processo nº 23110.00616
193.5/84-o. O processo foi remetido ao Coordenador do Curso de
194.Meteorologia para se manifestar sobre o assunto. O Senhor
195.Coordenador do Curso de Meteorologia manifestou-se sobre o
196.assunto (fls.03 e 04). A Comissão de Graduação do COCEPE emi-
197.tiu o seguinte parecer: Considerando o primeiro aspecto da
198.manifestação do Coordenador do Curso de Meteorologia, e con-
199.siderando que já há decisão do COCEPE, somos pela manutenção
200.do que foi resolvido. Colocado em discussão o parecer do re-
201.lator foi o mesmo aprovado. 15. PROCESSO N° 23110.006557/84-
202.5 - LUIZ FERNANDO O. NACHTIGALL - Sólicita autorização para
203.frequentar as disciplinas de Edafologia e Hidrometeorologia'
204.I, dizendo que sua matrícula fora cancelada em vista da fal-
205.ta de Pré-Requisito, tudo isto argumentado em seu expedien-
206.te à fls.01 e 02 do Processo. A Comissão de Graduação julga'
207.que a argumentação do requerente é inadequada para o que pre-
208.tende. A Comissão de Graduação é pelo indeferimento do pedi-
209.do. Colocado em discussão o parecer do relator foi o mesmo
210.aprovado. 16 PROCESSO N° 23110.006777/84-5 - CURSO DE METEO-

Ka

211. ROLOGIA - Solicita que retorne ao COCEPE o assunto firmado ' 212. no processo nº 23110.006777/84-5, tudo especificado no ofi- 213. cio encaminhado à Presidência deste Conselho (fls.01,02 e 214.03). Cumpridas as diligências solicitadas à fls.04 do proces 215. so e atendidas as solicitações da Comissão de Graduação e 216. cientes da manifestação do Senhor Coordenador do Colegiado 217. do Curso de Meteorologia, a Comissão sugere o arquivamento 218. do processo. Colocado em discussão o parecer do relator foi 219. o mesmo aprovado. 17. PROCESSO N° 23110.005986/84-0 - CURSO

220. DE ARQUITETURA E URBANISMO - Encaminha proposição do Colegiado de Curso referente ao número de vagas e de alunos por ingresso naquele Curso. O referido processo baixou em diligência a Secretaria Geral dos Cursos para informar sobre os problemas ocorridos na matrícula do Curso de Arquitetura e Urbanismo, especialmente sobre o fato alegado de falta de vagas. Cumprida a diligência solicitada (fls.06) a Comissão de Graduação do COCEPE é de parecer que a proposta do Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo é inaceitável quanto ao "itema" (redução do número de vagas do vestibular) e é aceitável quanto ao "item b" (dois ingressos aos vestibulandos, de 20 e 20), a partir de 1986. O assunto foi amplamente debatido tendo como concenso entre os Conselheiros que o referido processo baixasse em diligência à Procuradoria Jurídica, para que este órgão se pronunciasse a respeito do seguinte desacho: Ao Senhor Procurador Geral da Universidade Federal de Pelotas. Trata o presente processo de uma solicitação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, para que este Conselho determine a eliminação dos exames da disciplina de Introdução ao Urbanismo. Matéria semelhante já havia sido estudada pela Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário, fls.03 e 04 da Ata anexa, nº 02/80). Pergunta-se 1- Do parecer da Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário, foi extraída alguma Resolução para disciplina a matéria? 2 - Na hipótese de não ter sido editada uma Resolução, a ata 02/80 que se refere ao assunto, possui a mesma força disciplinar de uma Resolução, regulamentando, portanto a matéria? 3 - Pode ser editado uma resolução, com data atual, fundamentada nesse parecer de 1980? Relator: Conselheiro Eduardo Allgayer Osório. 19. PROCESSO N° 23110.006927/84-7 -

250. PROJETO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO SOCIAL - Curso de Nutrição - Departamento de Nutrição: - O relator do presente processo fez um minucioso relato sobre o Projeto a ser desenvolvido pelo Curso de Nutrição. A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE emitiu o seguinte parecer: - A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação opina favoravelmente à presente proposta de oferecimento do Curso de Especialização em Nutrição Social, condicionado à obtenção dos recursos financeiros necessários, solicitados por projeto encaminhado à CAPES, colocado em discussão o parecer do relator, foi o mesmo aprovado. Relator: Paulo Domingos Mieres Caruso - 20.

261. PROCESSO N° 23110.007357/84-0 - COLEGIADO DE CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS - Coordenadora do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras, através de expediente enviado ao COCEPE, apresenta a alteração a ser feita no currículo do Curso de Licenciatura em Letras (fls.01). Atendida a solici-

AC

Miss Anderson